



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
PROCESSO Nº 253/2016**

Abertura dia 19 de setembro de 2016, às 14:00 horas.

A Prefeitura de Borda da Mata torna público que, em obediência ao que preceituam as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e respectivas legislações correlatas, bem como as demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação **exclusiva para MEI, ME e EPP com a ressalva do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nº 1.091, de 02/01/2004 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, por meio do **Processo Administrativo Nº 253/2016, Concorrência Pública Nº 002/2016**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço Global cujo objeto principal é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO COM 292,50 M2 EM ALVENARIA DE BLOCO NA RUA BENEDITO TOSTA BRANDÃO (HORTO FLORESTAL), BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CONFORME PROJETOS ANEXOS.**

O recebimento de todos os envelopes dar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - "CPL", na Praça Antonio Megale, 86, Centro, no Município de Borda da Mata, sendo que sua abertura dar-se-á no mesmo local.

- **Recebimento dos envelopes:**
19/09/2016, até às 13:30 horas;
- **Sessão de Abertura:**
19/09/2016, às 14:00 horas.

O *Compact Disk* (CD) contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado no mesmo local acima, nos horários das 10h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min nos dias úteis. Informações relativas ao processo licitatório poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, no telefone (35) 3445-4900. Informações específicas sobre projetos, planilhas e outras poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia no mesmo telefone.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram este edital, de maneira indissociável, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I	-	Minuta do Contrato
Anexo II	-	Planilha Orçamentária de Custos
Anexo III	-	Cronograma Físico Financeiro da Obra
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Designação
Anexo V	-	Projeto Básico
Anexo VI	-	Modelo de Planilha de Orçamento (Proposta Comercial)



Anexo VII	-	Atestado de Visita Técnica
Anexo VIII	-	Memorial Descritivo
Anexo IX	-	Memória de Cálculo

OUTRAS INFORMAÇÕES: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

02 06 06 15 451 0010 1.018 4490 51 - FICHA 0345

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é aquele definido no Anexo VIII – Memorial Descritivo, a ser cumprido nos termos do **Anexo I - Minuta de Contrato** e consiste basicamente em contratar com a(s) empresa(s) vencedora(s) a realização de empreitada global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO COM 292,50 M2 EM ALVENARIA DE BLOCO NA RUA BENEDITO TOSTA BRANDÃO (HORTO FLORESTAL), BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, conforme projetos anexos e de acordo com os **Projetos Básicos (Anexo V), Planilhas Orçamentárias De Custos (Anexo II), e Cronogramas Físico-Financeiros (Anexo III)**, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as empresas que:

2.1.1. Apresentarem os documentos necessários para sua habilitação, conforme constante do item 4.2 deste edital;

2.2. Não poderão participar, contudo, aquelas que se enquadrarem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das situações seguintes:

2.2.1. Apresentarem-se sob a forma de consórcio;

2.2.2. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;

2.2.3. Estiverem cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pela Prefeitura de Borda da Mata, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93;

2.2.4. Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;



2.2.5. Encontrarem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.2.6. Entre cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos haja alguém que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos da Prefeitura de Borda da Mata;

2.3. As condições acima, de 2.2.2 a 2.2.6 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, quando o caso.

2.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.5. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site http://www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados em participar desta licitação, deverão entregar até o dia, horário e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “Município de Borda da Mata” deverão conter, respectivamente, o seguinte:

**À C.P.L. DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2016
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À C.P.L. DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2016
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

3.2. Os envelopes supracitados deverão conter, respectivamente, a documentação e a proposta comercial da proponente.

3.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no item 4 deste edital;



3.2.2. Os elementos constantes da proposta comercial deverão ser cotados conforme o Anexo VI deste edital e em conformidade com o estabelecido no item 5.

3.3. SEPARADA DOS ENVELOPES, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

3.3.1. A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;

3.3.2. Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

3.3.3. No caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, com suas últimas alterações, ou da última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Borda da Mata, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

3.3.4. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão;

3.3.5. Em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitações, sendo que a inobservância nos termos deste item, não impedirá a participação da licitante na presente licitação, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação;

3.3.6. Toda documentação mencionada, quando apresentada em cópia, deverá estar autenticada, ou apresentada juntamente com o original, anteriormente à abertura dos envelopes, a fim de ser autenticada pelo setor de Licitação.

3.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado e que não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitações até o final do prazo de recebimento estabelecido.

4. DA HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

4.1. Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme discriminado neste edital, apresentados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos nesta concorrência.

4.2. Todos os documentos e elementos da documentação contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio



documento. Todas as folhas deverão estar rubricadas, preferencialmente numeradas sequencialmente, bem como dispostas e encadernadas de forma a não conter folhas soltas.

4.3. Todos os documentos suprarreferidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

4.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão estar autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

4.5. Em toda hipótese, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida, salvo a documentação referente à regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá autenticar as cópias apresentadas desde que acompanhadas da documentação original.

4.7. Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, bem como respeitada a especificação relativa à Certidão Negativa de Falências e Concordatas, a qual deverá ter sido expedida com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

4.8. Toda documentação da licitante deverá referir-se ao número do CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

4.9. Todos os documentos apresentados em sede de habilitação não deverão conter rasuras ou emendas; não serão aceitos documentos incompletos, contendo vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

4.10. A licitante que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Borda da Mata, será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

4.11. Da Habilitação Jurídica:

4.11.1. Registro de Empresário, se o caso, na forma do artigo 967 do Código Civil Brasileiro;

4.11.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidados e/ou última alteração consolidada, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivado da assembleia da última eleição de seus administradores;



4.11.3. Prova de inscrição de Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.11.4. Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

4.11.5. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo;

4.11.5.1. Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;

4.11.5.2. A falta de apresentação da declaração especificada nesse item não inabilitará a licitante, implicando tão-somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

4.11.6. Declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto 4358/2002.

4.12 . Da Regularidade Fiscal:

4.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.12.2. Prova de inscrição na Fazenda Estadual, se for o caso;

4.12.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal referente à atividade de prestação de serviços do ramo e compatível com o objeto contratual;

4.12.4. Prova de regularidade para com o Município sede do licitante (mobiliário e imobiliário quando expedido em separado);

4.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se for o caso;

4.12.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, especificamente no que diz respeito à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.12.7. Prova de regularidade perante o INSS, por meio de certidão em vigor expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a qual será, posteriormente, validada, mediante consulta via Internet.



4.12.8. Prova de regularidade perante o FGTS, por meio de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, a qual será, posteriormente, validada, mediante consulta via Internet.

4.12.9. Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica, bem como das filiais que pretendam promover o faturamento e a prestação de serviços;

4.12.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (esta certidão poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).) - De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, acrescida pela lei 12.440/2011.

4.13. Qualificação Técnica:

4.13.1. Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seus técnicos, válidas na data de abertura do envelope nº 01, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG ou por eles vistada quando se tratar de CREA/CAU de outra região.

4.13.2. Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG da seguinte forma:

4.13.2.1. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado; no caso de responsável técnico mediante apresentação do contrato de serviços com a empresa licitante.

4.13.2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou certidão dos mesmos;

4.13.3. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O responsável técnico para atendimento desta alínea poderá ser diverso daquele exigido no item 4.13.2.1;



4.13.4. Atestado de Visita constando que o licitante visitou e tem pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como dos Projetos e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas. É obrigatória a visita da licitante ao local das obras para conhecimento pleno do lugar, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do Anexo VII, documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”.

4.13.5. A ausência do “Atestado de Visita” inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura dos envelopes de proposta de preços.

4.13.6. O Atestado de Visita será fornecido pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, instalada na sede da Prefeitura, na Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata, MG. As visitas deverão ser agendadas na seção de Engenharia pelo telefone (35) 3445-1221 todos os dias úteis das 10h00min às 17h00min e realizadas até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, pelo responsável técnico (engenheiro civil) apresentando seu registro e prova de quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, carta de credenciamento da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante.

4.13.7. A visita técnica terá por finalidade propiciar ao licitante o conhecimento das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços, bem como a solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.

4.13.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

4.13.9. Com relação ao profissional do item 4.13.2.1, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

4.14. Qualificação Econômico-Financeira:

4.14.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata emitida pelo juízo do foro da sede da interessada/proponente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

4.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2014, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser apresentado em fotocópia autenticada da transcrição do livro diário, devidamente autenticado e registrado na junta comercial, contendo termo de abertura, encerramento e prova de seu registro.

4.14.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante que será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG),



Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

4.14.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da licitação, comprovado através de certidão emitida pela Junta Comercial.

4.14.5. Comprovante de recolhimento da garantia para licitar nas mesmas modalidades definidas pelo artigo 56, § 1º da Lei Federal 8666/93 com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da obra**, que deverá ser apresentado à CPL até 05 (cinco) dias antes da data da abertura das propostas.

4.14.5.1. O recolhimento da garantia indicada neste item poderá ser em moeda corrente/cheque, Títulos de Dívida Pública (devendo estes, ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, de prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, que deverá ser apresentada à CPL, no endereço e horários supramencionados, para a emissão do competente recibo. Caso a caução seja feita em moeda corrente/cheque, será efetuado o mesmo procedimento, exceto quanto ao recolhimento que será através do Banco do Brasil.

4.14.6. Caso haja superveniência de fato impeditivo da habilitação, fica obrigada a licitante a declará-lo, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades cabíveis.

4.15. Caso não seja exigível da empresa possuir algum dos documentos arrolados, em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da própria empresa nesse sentido.

4.16. Toda documentação da licitante deverá referir-se ao número do CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

4.17. Mesmo as **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que haja restrições,



impropriedades ou pendências na citada documentação (como, por exemplo, certidão positiva ao invés de negativa.)

5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Prefeitura de Borda da Mata estima que o objeto desta licitação esteja orçado em **R\$ 50.620,78 (cinquenta mil e seiscentos e vinte reais e setenta e oito centavos).**

5.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade dos mesmos, previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94. A P.M.B.M. considera excessivos os preços que ultrapassarem o valor estimado da licitação, tendo-o como limite máximo.

5.3. Serão ainda desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, sendo que para tanto o licitante deverá atender os seguintes aspectos:

5.3.1. Apresentação dos preços unitários e preço global, em reais, com duas casas decimais, devendo computar na sua composição todos os custos globais dos serviços, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

5.3.1.1. Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;

5.3.1.2. Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

5.3.1.3. Ferramentas aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema.

5.3.1.4. Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução da obra.

5.3.1.5. Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.

5.3.1.6. Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos.

5.3.1.7. Despesas com realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios corre por conta exclusiva da empresa licitante.



5.3.1.8. Todos os materiais necessários à execução da obra, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;

5.3.1.9. Todas as despesas, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais onde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

5.3.1.10. Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como: água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;

5.3.1.11. Sinalização provisória: a CONTRATADA será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada e de acordo com a legislação tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da P.M.B.M.;

5.3.1.12. Despesas com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;

5.3.1.13. Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança que responda pela integridade física dos participantes da obra, objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;

5.3.1.14. Despesas com relatórios fotográficos, conforme item 13.11 do edital;

5.3.1.15. Despesas com instalação de placas na obra, de acordo com a exigência do subitem 13.6.6;

5.3.2. Apresentação do cronograma físico-financeiro, considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos.

5.3.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrer a abertura do respectivo envelope, observado, na contagem do mesmo, o critério estabelecido no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.4. Assinatura do responsável pela proposta, acompanhada, do respectivo nome e função na empresa, de modo a identificá-lo.

5.3.5. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os serviços relacionados nas planilhas de preços anexas a este Edital, observadas as quantidades estimadas.

6. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes ou os seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste edital.

6.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitida a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante;

6.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

6.2. Em primeiro lugar serão abertos os **Envelopes nº 01** - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que:

6.2.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir se procederá à análise da documentação na mesma sessão ou em outra, específica;

6.2.2. A análise supra referida, diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no item 4 deste edital;

6.2.3. Após essa análise a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas para a fase seguinte da licitação;

6.2.4. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei licitatória;

6.2.5. Havendo desistência expressa e pessoal de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto ao resultado da análise supra que constará em ata, a Comissão Permanente de Licitações procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura dos envelopes seguintes, exclusivamente das licitantes habilitadas;

6.2.6. Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, ou ausente alguma das licitantes, o resultado da análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município qual seja o quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no DOE "Minas Gerais" e, a partir da data da última publicação, se iniciará o prazo recursal;

6.2.7. No caso de abertura de prazo recursal, os demais envelopes ainda não abertos, serão rubricados pelas licitantes, seus representantes, bem como pela própria Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até fruir o prazo e o início da próxima sessão;

6.2.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente fechados/lacrados;



6.2.9. Decorrido o prazo de 30 dias da publicação da homologação do certame, os envelopes das empresas inabilitadas que não foram retirados serão permanentemente inutilizados.

6.3. A abertura dos envelopes de nº 02 - **Proposta Comercial** dar-se-á em sessão pública, e seu conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes ou seus representantes, desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, sendo que:

6.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”;

6.3.2. Serão consideradas para o julgamento apenas as propostas comerciais cotadas visando o pleno atendimento do objeto deste edital, devendo ser observada a consonância com o valor estimado da Licitação;

6.3.3. Primeiramente será efetuada análise das propostas comerciais para verificação de sua conformidade de acordo com os critérios constantes deste edital, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei de Licitações.

6.3.4. A falta de apresentação do cronograma físico-financeiro juntamente com a proposta implicará na desclassificação da mesma.

6.3.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total da proposta apresentada pela licitante, fica facultado à Comissão Permanente de Licitações proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior contratação. A ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

6.3.6. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área pertinente ao objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes.

6.3.7. Excetua-se da vedação expressa no item anterior a documentação complementar necessária para comprovação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados ou de documentação referente à regularidade fiscal caso a licitante seja uma **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3.8. Não serão levadas em consideração as propostas que basearem seus preços ou demais condições nos das outras licitantes ou oferecerem vantagens não previstas sobre as propostas das outras proponentes.

6.3.9. Não serão consideradas as condições de pagamento, condição de execução e validade da proposta apresentadas em desconformidade com as previstas no edital.



6.3.10. Não consistirá causa de desclassificação a ocorrência de mero erro formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

6.4. Antes da classificação final deverá ser verificado se houve a ocorrência de empate ficto ou de empate entre duas ou mais propostas, devendo ser observado o seguinte:

6.4.1. A ocorrência do empate ficto dar-se-á quando houver empresa que goze dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 participando da licitação e cujo valor da proposta apresentada seja superior em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada (artigo 44, § 1º, Lei Complementar nº 123/06), desde que esta melhor oferta inicial não tenha sido também apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (artigo 45, § 2º, Lei Complementar nº 123/06);

6.4.2. A ocorrência do empate dar-se-á sempre que forem idênticos os valores nominais de duas ou mais propostas;

6.4.3. No caso de empate ficto, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), querendo, poderá apresentar nova proposta inferior àquela mais bem classificada (artigo 45, inciso I, Lei Complementar nº 123/06), observado que:

6.4.3.1. Caso haja representante credenciado no momento da abertura dos envelopes das propostas comerciais, este poderá apresentar sua nova proposta verbalmente ou declinar dessa faculdade, o que constará em ata;

6.4.3.2. Caso não haja representante credenciado no momento da abertura dos envelopes das propostas comerciais, a sessão será suspensa para notificação das empresas acerca da ocorrência do empate ficto, bem como designação de nova data para classificação final e, se houver, apresentação da nova proposta comercial da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

6.4.3.3. No caso de oferecimento de nova proposta por parte da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP); uma vez declarada vencedora do certame, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma apresente nova planilha de custos unitários readequada à nova proposta.

6.4.3.4. Se não houver apresentação de nova proposta pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada, as demais assim enquadradas serão convocadas para exercício do mesmo direito, observada a ordem de classificação (artigo 45, inciso II, Lei Complementar nº 123/06);

6.4.3.5. No caso de equivalência dos valores (empate) apresentados por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta (artigo 45, inciso III, Lei Complementar nº 123/06);

6.4.3.6. Esgotadas as providências supra, estando em plena igualdade de condições, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento (artigo 45, § 2º, Lei nº 8.666/93).



6.5. Uma vez analisadas e classificadas as propostas, bem como resolvidos eventuais casos de empate, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado, bem como eventual desclassificação por não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital.

6.6. Após a avaliação das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitações procederá à classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e, em seguida, procederá ao julgamento final desta licitação.

6.7. Da classificação ou desclassificação, caberá recurso na forma da Lei Licitação, devendo ser observado, no que for cabível, o procedimento definido nos itens 6.2.5 a 6.2.8 deste edital.

6.8. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, à mesma será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

6.9. Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitações fixar o prazo de oito dias úteis para que estas apresentem nova documentação ou novas propostas, em conformidade com o estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir especialmente no que diz respeito às fases de habilitação e de classificação.

7.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

7.2.1. As licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes;

7.2.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes;

7.2.3. Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja, o quadro de avisos da Prefeitura e no DOE "Minas Gerais" e, a partir da data da última publicação, se iniciará o prazo recursal.



7.3. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

7.3.1. Os demais envelopes ainda não abertos (referentes às Propostas Comerciais) serão rubricados pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

7.3.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.

7.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Licitações.

7.5. O recurso será endereçado à própria Comissão Permanente de Licitações e protocolado junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Borda da Mata na Praça Antônio Megale, 86 - Centro, Borda da Mata - MG.

7.6. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

7.7. Decorrido o prazo supra, a Comissão Permanente de Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

7.8. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.9. A intimação das decisões relativas aos recursos, por se tratar de ato de interesse somente das licitantes, será comunicada diretamente a estas por qualquer via apta a esse fim, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pela destinatária.

7.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados, mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será **total** para cada serviço.

9. GARANTIA



9.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia da perfeita execução dos trabalhos no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do preço total proposto**, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

9.3. Em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.

9.4. O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

9.5. A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.

9.6. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONTRATADA.

9.7. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la de modo a recompor o seu valor original.

9.8. Em não sendo possível tal providência devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

9.9. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

10. CONTRATO

10.1. A contratação do objeto da licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos termos da minuta integrante deste edital (**Anexo I**), e dele farão parte como se transcritos estivessem: **Anexo V - Projeto Básico e Executivo, Anexo VIII - Memorial Descritivo Anexo II - Planilha de Orçamentária de Custos, Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

10.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato a **Planilha de Custos Orçamentários de cada item do Anexo V para cada serviço**.



10.2. A licitante vencedora será convocada para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual referente à licitação.

10.2.1. A formalização do contrato dar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, junto ao Departamento de Licitações.

10.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não aceite assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, implicará na decadência do direito à contratação, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com relação ao objeto da licitação (artigo 81, caput, Lei nº 8.666/93), sujeitando-se ainda à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Item 15.

10.4. No caso de a licitante vencedora não comparecer para assinatura do contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, ou revogar a licitação.

10.4.1. Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 10.3 supra.

10.5. Caberá à licitante vencedora indicar previamente seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

10.6. Quando da contratação e no decorrer de sua execução, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.

10.7. Será de competência da Administração em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor e fiscal do contrato até sua final execução.

10.8. A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato, segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à Prefeitura, caso descumpra essa obrigação.

10.9. A CONTRATADA oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e uma cópia do recibo correspondente. No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

10.10. Quando da contratação, se a empresa adjudicatária não tiver seu registro original no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.



10.11. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Cada serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executada em conformidade com o respectivo **Anexo VIII - Memorial Descritivo**, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

11.2. O prazo de execução do objeto desta licitação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

11.3. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços a partir do 3º (terceiro) dia imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

11.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto licitado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada no processo de contratação, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus prepostos ou omissões.

12.2. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

12.3. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

12.4. A empresa obriga-se a desvincular da execução do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

13. DO OBJETO

13.1. Cada serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.



13.2. As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, a critério da Fiscalização, correrão por conta da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

13.4. A CONTRATADA manterá, à frente dos serviços, o responsável técnico pela mesma, indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.

13.5. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a PREFEITURA qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco, obrigando-se a restituições e reembolsos de valores, principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

13.6. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

13.6.1. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

13.6.2. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

13.6.3. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;

13.6.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

13.6.5. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.



13.6.6. Colocar 1 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela PMBM em local bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

13.7. A “CONTRATADA” compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

13.8. A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.9. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

13.10. Poderá a CONTRATADA, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a PMBM os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.

13.12. Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à CONTRATADA avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

13.13. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.

13.14. A PREFEITURA, através do Departamento de Obras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

13.15. A PREFEITURA entregará à CONTRATADA através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme sua necessidade.

13.16. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo Departamento de Obras, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

13.16.1. Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:



- a) Tabela de preços de instituições reconhecidas;
- b) Pesquisa de preços procedida a critério do Departamento de Obras da PMBM.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Quando concluída a obra, a CONTRATADA requererá à PREFEITURA o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

14.1.1. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;

14.1.2. Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer a multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

14.2. Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

14.3. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executados, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

14.4. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

14.5 Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

15. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) neste edital.

15.2. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.



15.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da CONTRATADA, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital.

15.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 05 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

15.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerados na mesma os serviços e partes da obra efetivamente concluídas.

15.6. O pagamento das medições estará vinculado à apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certificado de Regularidade do INSS.

15.7. Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o CNPJ ou CPF, conforme o caso.

15.8. O pagamento será efetuado, por meio da Tesouraria da PREFEITURA, no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelo Departamento de Obras.

15.9. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:

15.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;

15.9.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da lei federal numero 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

15.9.3. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento;

15.9.4. Não incidirá qualquer conduta de reajuste no presente ajuste.

15.10. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais



da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

15.11. O pedido deverá ser protocolado diretamente ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

15.12. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

15.13. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

15.14. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 17.3 e 17.4.

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

16.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

16.5.1. Retardarem a execução do processo;

16.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

17.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso;

17.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor da medição correspondente em atraso, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso.

17.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na prestação dos serviços, a Contratante, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista de declaração de inidoneidade do licitante vencedor para contratar com administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.6. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

17.7. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital implicará na aplicação das penalidades previstas no item 17.4.

17.8. A licitante vencedora ficará sujeita ainda, a multas na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

17.8.1. Por falta cometida pelo engenheiro ou arquiteto responsável.

17.8.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações do Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da CONTRATADA pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares, conforme consta no item 13.6.3.

17.8.3. Por dia que não for encontrado no local das obras o Diário de Ocorrências.



18. INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME

18.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocolada junto ao Departamento de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente.

18.1.1. Na consulta, como critério de aceitabilidade, deverá constar claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Licitações;

18.1.2. A consulta será recebida mediante protocolo, podendo ser encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, sendo que neste caso, a consulta original deverá ser encaminhada pelo correio com o respectivo AR, e somente será considerada, caso a remessa do original seja feita dentro do prazo estabelecido no item 18.1.

18.1.3. Não serão respondidas solicitações anônimas.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes.

18.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

18.4. Caso não venha a ser formulado pelas licitantes pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.

19.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

19.3. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;



19.4. A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitação, deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

19.5. Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;

19.6. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

19.7. Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supraindicado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei 8.666/93.

20.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

20.5. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

20.6. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.7. Na contagem de prazos, tanto para fins de licitação quanto para fins de contratação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:



- 20.7.1.** Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;
- 20.7.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura de Borda da Mata;
- 20.7.3.** O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.
- 20.8.** Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 20.9.** Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto no Departamento de Licitações.
- 20.10.** Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito com as devidas justificativas, devendo a mesma ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações.
- 20.11.** O veículo oficial de divulgação da Administração é Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e, também será dada publicidade dos atos no DOE “Minas Gerais”.
- 20.12.** Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Licitações tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:
- 20.12.1.** Nas sessões de abertura de envelopes;
- 20.12.2.** Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.
- 20.13.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial à assessoria jurídica, e quando necessário serão ratificadas pela autoridade superior.
- 20.14.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado nos locais de costume, e de forma resumida, na Imprensa Oficial do Estado.
- 20.15.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

Borda da Mata, 17 de agosto de 2016.



Luiz Antonio Woiski Miranda
PRESIDENTE DA CPL

Victor Bittar Lana
MEMBRO

Ana Lúcia Alves da Silva
MEMBRO



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº CCC/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA DE BORDA DA MATA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Borda da Mata, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede na Praça Antonio Megale, 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração Geral, SR. JANSEN JEAN DOS SANTOS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000, sita na Rua Xxx, nº 000, bairro Xxx, na cidade de Xxx, CEP 000, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 253/2016, Concorrência nº 002/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAL E DATA - Este instrumento foi lavrado e assinado no Departamento Jurídico, em Borda da Mata, aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezesseis 04/08/2016 11:19:00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Prefeito Municipal, ao homologar o resultado da **Concorrência n.º 002/2016**, o qual se acha juntado ao **Processo nº 253/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A "CONTRATADA" obriga-se à execução da empreitada por preço global, tipo menor preço global cujo objeto principal é a contratação de empresa especializada para realização de empreitada global para construção da cobertura das quadras das escolas dos bairros Santa Rita [e N. S. de Fátima] [e pintura da escola do bairro Santa Cruz], conforme Edital do Processo Administrativo nº **253/2016** Concorrência nº **002/2016**, e seus anexos, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o projeto básico (anexo V), planilha de quantitativos e custos unitários (Anexo III), e cronograma físico-financeiro (Anexo IV), partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DA EXECUÇÃO – Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela "CONTRATANTE" na pasta informativa da licitação e na proposta da "CONTRATADA", naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO – A obra será executada em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, fornecendo a "CONTRATADA" a mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.



CLÁUSULA SEXTA

§ 1º. As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, a critério da Fiscalização, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

§ 3º. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.

§ 4º. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco obrigando-se a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

§ 5º. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

II. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

III. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas nos subitem 14.4. do edital;

IV. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto a elaboração e na aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.



V. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

VI. Colocar 1 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela PMBM em lugar bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

§ 6º. A “CONTRATADA” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

§ 7º. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

§ 9º. Poderá a CONTRATADA, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à P.M.B.M. os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da CONTRATADA.

§ 10º. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à CONTRATANTE em duas vias.

I. Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à CONTRATADA avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos.

§ 11º. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços.

§ 12º. A CONTRATANTE, através do Departamento de Obras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

§ 13º. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme sua necessidade.

§ 14º. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo Departamento de Obras, mediante a elaboração de Termo de



Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

I. Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

- a) Tabelas de Preços da Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.
- b) Pesquisa de preços de mercado e composições

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

§1º PREÇO. A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor de **R\$ _____** (extenso).

I. Nos valores acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão – de – obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela "CONTRATANTE", desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

§ 2º. PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE", no prazo de 15 º dia fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base nas medições mensais organizadas pelo Departamento de Obras.

- I. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009:
- II. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º. As medições dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela área competente no máximo de cada 30 (trinta) dias.

§ 4º. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da "CONTRATADA", às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste ajuste.

§ 5º. As medições serão elaboradas nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

§ 6º. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da "CONTRATADA", somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.



§ 7º. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS – Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba codificada sob o n.º:

02 06 06 15 451 0010 1.018 4490 51 - FICHA 0345

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

§ 1º. **PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada até o 3º (terceiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela contratante.

§ 2º. **PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

§ 3º. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

§ 4º. As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

§ 1º. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

§ 2º. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

§ 3º. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 4º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.



§ 5º. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- I. Retardarem a execução do processo licitatório;
- II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- III. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

§ 1º. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso;

§ 2º. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 3% (três por cento) sobre o valor da medição correspondente em atraso, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso.

§ 3º. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na prestação dos serviços, a Contratante, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista de declaração de inidoneidade do licitante vencedor para contratar com administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 6º. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

§ 7º. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital implicará na aplicação das penalidades previstas no § 4º.

§ 8º. A licitante vencedora ficará sujeita ainda, a multas na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:



- I. Por falta cometida pelo engenheiro ou arquiteto responsável.
- II. Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações do Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da CONTRATADA pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares, conforme consta no item 13.6.3 do edital.
- III. Por dia que não for encontrado no local das obras o Diário de Ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de _____, conforme guia nº _____ vencível em _____.

- I. Em havendo aditamento do valor contratual a “CONTRATADA” deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.
- II. A “CONTRATADA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.
- III. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- IV. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
- V. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

§ 2º. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela “CONTRATADA” será feita, após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

- I. A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.



- II. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

§ 1º. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a “CONTRATADA” requererá à “CONTRATANTE” o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

- I. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- II. Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

§ 2º. **PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a “CONTRATADA”, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

§ 3º. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a “CONTRATADA”, fará lavrar o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

- I. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a “CONTRATADA” obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a “CONTRATADA” sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

§ 4º. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da “CONTRATADA” quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. **REGISTRO** - A “CONTRATADA” deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia às



suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

§ 2º. A CONTRATADA oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente ao Departamento de Obras.

§ 3º. Se a "CONTRATADA" não tiver seu registro original no CREA/MG / CAU/MG, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.

§ 4º. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/MG / CAU/MG, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.

§ 5º. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

§ 7º. **CESSÃO** - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "CONTRATANTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Borda da Mata, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, do qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor, as quais são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Borda da Mata, de de 2016.

Jansen Jean dos Santos Costa
Diretor de Administração Geral

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016**



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Projetos do SUBSEAM
Diretoria de Apoio Técnico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: BORDA DA MATA/MG						FOLHA N.º: 01	
OBRA: CONSTRUÇÃO DO ENTORNO CRECHE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO						DATA: 30/05/2016	
LOCAL: RUA EDUARDO AMARAL 1.221				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MESES DE REFERÊNCIA: REGIÃO SUL / MAIO-2015				() DIRETA		(X) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES						LDI 30,00%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	BO-SAR-046	BARRAÇÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	m2	20,00	376,90	492,57	9.851,40
1.2	IO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,28 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRUPECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	un	1,00	1.159,26	1.507,04	1.507,04
1.3	IO-TAP-000	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA 8 MM 2,20 X 1,22 M, H = 2,20 M, ABERTURA E PORTÃO	m2	251,70	104,76	136,19	34.279,02
1.4	DEM-ALA-005	REMOÇÃO DE ALAMBRADO	m2	122,00	7,64	9,93	1.211,46
1.5	DEM-PIB-045	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	96,00	17,83	23,18	2.225,28
1.6	ER-REG-010	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	m2	2.380,74	1,98	2,57	6.118,50
1.7	PROJ-EXE-015	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	3,00	1.125,44	1.463,07	4.389,21
1.8	PROJ-EXE-090	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	3,00	947,01	1.231,11	3.693,33
SUBTOTAL							63.275,24
2.		PAVIMENTAÇÃO					
2.1	OBR-VIA-217	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 8 CM	m2	2.380,74	70,74	91,96	218.932,85
2.2	PIB-CON-025	PISO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, E = 8 CM, ACABAMENTO SARRAFEADO, PARA ÁREA EXTERNA	m2	99,00	38,24	49,71	4.921,29
2.3	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	m2	171,30	39,40	51,22	8.773,99
2.4	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	223,00	40,53	52,69	11.749,87
2.5	LAJ-APA-020	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, 9C = 280 KG/M2, L = 3,00 M	m2	40,16	67,32	87,52	3.514,80
SUBTOTAL							247.892,80
3.		TRATAMENTO DE MURO/ARQUIBANCADA/DISSIPADOR DE ENERGIA					
3.1	DEM-REV-005	DEMOLIÇÃO DE REBOCO INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	194,16	8,91	11,58	2.248,37
3.2	ALV-TU-025	ALVENARIA DE TUOLO CERÂMICO FURADO E = 10 CM, A REVESTIR	m2	2,56	31,73	41,25	105,60
3.3	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	m2	194,16	5,15	6,70	1.300,87
3.4	REV-REB-010	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	m2	194,16	29,49	38,34	7.444,09
3.5	PIB-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	m2	194,16	4,32	5,62	1.091,18
3.6	PIB-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m2	194,16	12,39	16,11	3.127,92
SUBTOTAL							15.318,03

Obs: O CD contém o arquivo completo.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016

CONCORRÊNCIA N.º 002/2016



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Projetos da SUBSEAM
Diretoria de Apoio Técnico

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FEITURA: Borda da Mata - MG			VALOR DO CONVÊNIO: 50.820,78					DATA: 21/10/2015		
A: CONSTRUÇÃO DE MURO DO HORTO FLORESTAL			LOCAL: RUA BENEDITO COSTA BRANDÃO, SN BARRIO N. 68A, DEFATIMA					PRAZO DA OBRA:		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 6	
1	IIO - 001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico %	4,98%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 2.512,94	R\$ 2.512,94					
2	TER - 001	TRABALHOS EM TERRA	Físico %	6,91%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 2.994,29	R\$ 2.994,29					
3	ALV - 001	ALVENARIA E DIVISÕES	Físico %	87,50%	40,00%	80,00%				
			Financeiro	R\$ 44.294,56	R\$ 17.718,00	R\$ 26.576,56				
4	LIMP 001	LIMPEZA GERAL	Físico %	1,63%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 819,00	R\$ 819,00					
TOTAL			Físico %	100,00%	46,88%	64,12%				
			Financeiro	R\$ 50.820,78	R\$ 23.226,23	R\$ 27.395,55				

José Alvaro Cobra
Engenheiro Civil
CREA: 23239/D-MG
PREF. MUNIC. BORDA DA MATA

Celso Roberto Assunção do Carmo - engenheiro responsável técnico pela elaboração do cronograma

CREA

Admundo Silva Junior
- PREFEITO MUNICIPAL -

Celso Roberto Assunção do Carmo - assinatura do prefeito

Observações:

Obs: O CD contém o arquivo completo.



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE DESIGNAÇÃO

* Papel timbrado da Licitante ou carimbo da razão social/denominação.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016

Borda da Mata, de _____ de 2016.

Designação de Representante

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____ vem, pela presente informar a V.S.a., que o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e no Registro Geral sob o n.º _____ é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos referentes à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

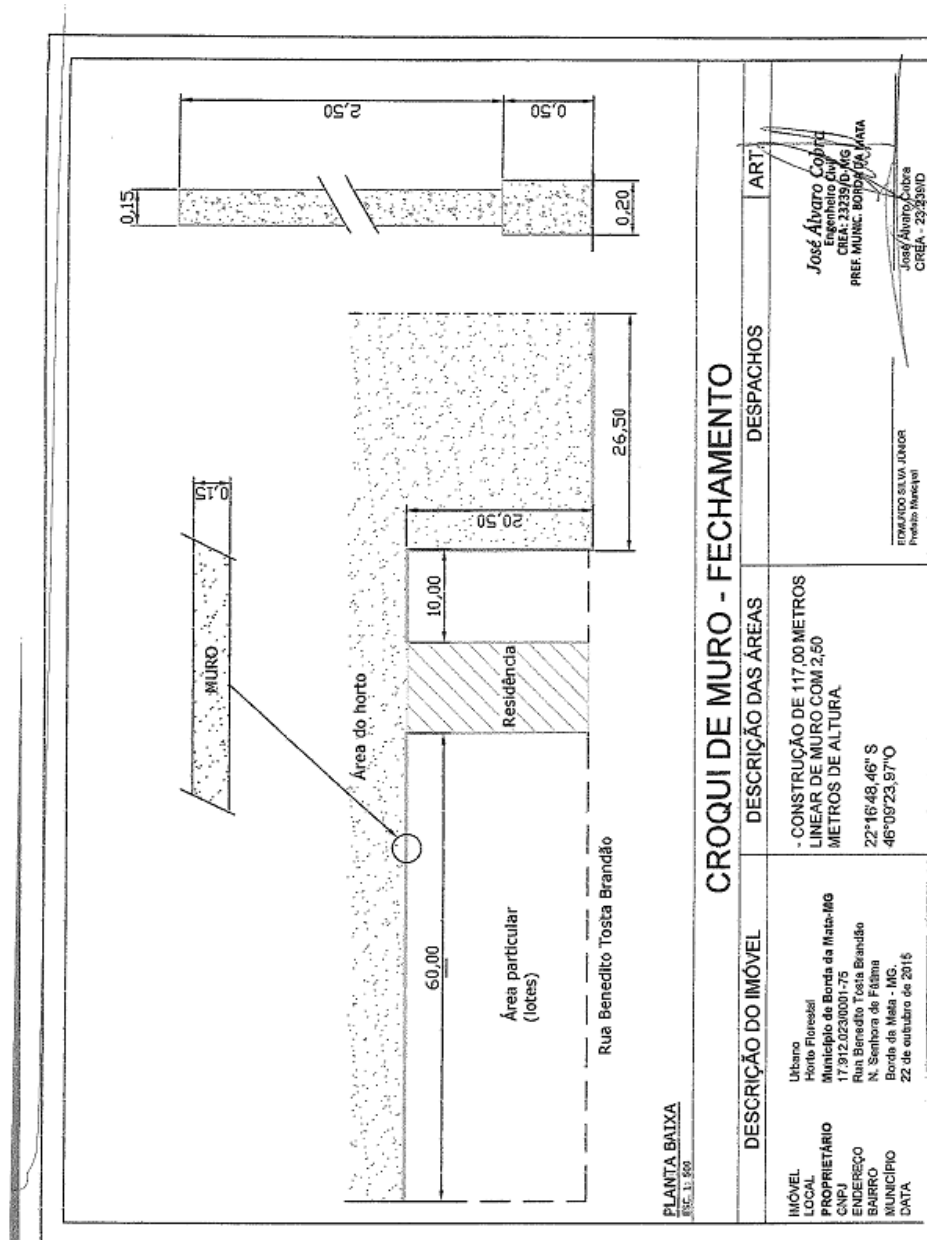
"Nome e assinatura do responsável pelo **PROPONENTE**".

"Nome e assinatura do representante".



ANEXO V – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016**



Obs: O CD contém o arquivo completo.



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL							
PREFEITURA: Borda da Mata - MG					FOLHA N° 01		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DO HORTO FLORESTAL					DATA:		
LOCAL: RUA BENEDITO TOSTA BRANDÃO, SN BAIRRO N. SRA. DE FÁTIMA				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:				() DIRETA		(X) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES				LDI 0,00%			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3.00 X 1.50 M)-EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 6 PARAFUSOS 3/8, EH ESTRUTURA METAUCA VIGA ã 7 ENRIJECIDA COM METALON20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO 6 TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PEÛCUJ BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO FNS	UNID	1.00			
12	PRE-DES-005	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA INCLUSIVE	M2	351,00			
1.3	PRE-CAP-005	CAPINA MANUAL DO TERRENO	M2	117,00			
14	DEM-CER-005	REMOÇÃO DE CERCA	M2	117,00			
2	TER-001	TRABALHOS EM TERRA					
2.1	TER-ESG-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <=1,50	M3	29,25			
2.2	FUN-TRA-010	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	M	58,50			
2.3	EST-COM-025	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL	M3	2.34			
3	ALV-001	ALVENARIA E DIVISÕES					
3.1	ALV-TU-010	ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO REQUEIMADO E = 20 CM, A REVESTIR	M2	58,50			

Obs: O CD contém o arquivo completo.



ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016**

Atestamos que o(a) Sr(a). _____, Engenheiro(a) Civil, registrado(a) no CREA/CAU sob o nº _____, na qualidade de profissional indicado(a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, compareceu à Prefeitura Municipal de Borda da Mata e, acompanhado(a) do representante deste órgão, e efetuou a visita a que se refere o item 4.13.4 do edital.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2016.

JOSÉ ÁLVARO COBRA
Engenheiro Civil
Prefeitura de Borda da Mata

Nome do Engenheiro
Engenheiro Civil
Nome da Empresa



ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016**

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Proposta de Entorno da creche no Bairro São Francisco

NOME:

CONSTRUÇÃO DE ENTORNO EM CRECHE

Endereço Completo: CEP:

RUA EDUARDO AMARAL, Nº 1.221– BAIRRO SÃO FRANCISCO 37564-000

Valor da Proposta: R\$ 597.471,90

MEMORIAL DESCRITIVO

INTRODUÇÃO: Esta especificação, juntamente com todas as peças do projeto arquitetônico e complementares; bem como as especificações dos serviços, é parte integrante do plano de trabalho.

1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA: Fornecimento de placa de obra, barracão para depósitos de ferramentas e sanitário.

2. TERRAPLENAGEM: Escavação manual de valas, apiloamento das valas e nivelamento de terreno incluindo compactação com placa vibratória.

3. FUNDAÇÕES PROFUNDAS: Mobilização e desmobilização de equipamentos para broca a trado mecanizado, escavação e concretagem das mesmas com D=250mm.

4. FUNDAÇÃO SUPERFICIAL: Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK= 25MPA. Corte e dobra de armação de aço CA-50, forma e desforma em tábua de pinho conforme planilha orçamentária de custos.

5. ESTRUTURA: Laje pré-moldada, aparente, capeamento e = 4 cm, sc = 200 kg/m², l = 3,00 m. Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK= 25MPA. Corte e dobra de armação de aço CA-50, forma e desforma em compensado resinado 10 mm conforme planilha orçamentária de custos.

6. ALVENARIA: Bloco de concreto e=15 cm para muro de fechamento, serão executados e prumadas após marcação e liberação da equipe técnica, assentados com amarração e com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), E=1cm. Conforme planilha orçamentária de custos. Bloco de concreto e=20 cm para muro de arrimo, serão executados e prumadas após marcação e liberação da equipe técnica,

Obs: O CD contém o arquivo completo.



ANEXO IX – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2016
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016

1/3

MEMÓRIA CÁLCULO

ENTORNO CRECHE BAIRRO SÃO FRANCISCO

1.1 - BARRAÇÃO OBRA - 20M²

1.2 - PLACA OBRA - UN - 10

1.3 - TAPUME

COMPRIMENTO : $(45,00 + 18,85 + 14,00 + 48,00) \times \text{ALTURA} = 300M$
 $125,85 \times 3,00 = \boxed{251,70 M^2}$

1.4 - REMOÇÃO DE ALAMBRADO

COMPRIMENTO : $(48,00 + 13,00) \times \text{ALTURA} = 300M$
 $61,00 \times 3,00 = \boxed{122,00 M^2}$

1.5 - REGULARIZAÇÃO DO TERRENO

ÁREA 1 TRAPÉZIO - $\frac{18,85 + 26,40}{2} \times 46 = 1.040,75$

ÁREA 2 TRAPÉZIO $\frac{10,00 + 13,00}{2} \times 26,40 = 303,60$

ÁREA 3 RETÂNGULO $35,20 \times 3,80 = 133,76$

ÁREA 4 RETÂNGULO $46,80 \times 10,00 = 468,00$

Obs: O CD contém o arquivo completo.